



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**LEI Nº. 1.504, DE 11 DE MARÇO DE 2013.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar o Termo de Cessão de Uso dos Imóveis de Propriedade da Municipalidade, com o Grupo Martelli, nos termos da minuta anexa, fazendo parte desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 11 DE MARÇO DE 2013.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAR DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



# ESTADO DO MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO

De um lado **MUNICÍPIO DE JACIARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CN PJ/MF sob o nº. 03.347.135/0001-16, com sede à Avenida Antonio Ferreira Sobrinho, 1.075, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ADEMIR GASPAR DE LIMA**, brasileiro, casado, marceneiro, portador da Cédula de identidade RG nº. 1052750-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 856.494.149-04, domiciliado e residente à Rua Luma, 1242, Bairro São Sebastião, nesta cidade, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado **MARTELLI TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.059.135/0001-71, com sede na Rua Francisco Martelli, 616, Santo Antonio, em Jaciara/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. **GENIR MARTELLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.184.046-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 431.341.309-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CESSIONÁRIA, têm entre si justo e ajustado o que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:** O bem objeto do presente são os imóveis individualizados nas matrículas nºs 17.731 e 8.239, ambas do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Jaciara/MT, de propriedade do MUNICÍPIO DE JACIARA, que neste ato têm sua posse transferida à CESSIONÁRIA para que esta possa usar e gozar deles, assim como suas benfeitorias e acessões, respeitada a finalidade instituída pelo presente Termo de Cessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Finalidade:** O MUNICÍPIO cede os imóveis descritos na Cláusula Primeira, à CESSIONÁRIA, em atendimento ao Ofício protocolado sob o nº. 6518/2012, datado de 21/12/2012, através do qual a mesma externou as necessidades de expansão de suas atividades, elegendo



## ESTADO DO MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Jaciara para implementação de seus projetos, demonstrando inexistência de espaço físico suficiente em sua atual sede.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo:** A presente cessão é firmada pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, facultada sua prorrogação pelo MUNICÍPIO desde que atendidas as finalidades estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - Obrigações da Cessionária:** Além de cumprir o compromisso firmado na cláusula segunda, a CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela integridade dos bens ora cedidos, como se seus fossem, protegendo sua posse contra invasores, e, restituindo-os quando do término do presente, nas mesmas condições em que os recebeu, respondendo, inclusive pelas perdas e danos a que der causa. Da mesma forma, obriga-se a pagar as despesas com água, energia, tributos, limpeza, bem como, todas as demais que incidam sobre os imóveis, e, que sejam decorrentes de sua correta utilização.

**Parágrafo Único** – A CESSIONÁRIA também assume o compromisso de geração de novos empregos, manutenção daqueles já existentes, além do compromisso de manter a totalidade dos veículos de sua frota emplacados em Jaciara.

**CLÁUSULA QUINTA:** O MUNICÍPIO desde já autoriza a CESSIONÁRIA a realizar às suas expensas e a seu exclusivo critério, quaisquer reformas e/ou edificações necessárias para expansão e implementação de suas atividades, sendo que em caso de retomada do imóvel pelo MUNICÍPIO tais benfeitorias serão convertidas sem ônus para a Municipalidade.

**Parágrafo único:** O MUNICÍPIO autoriza expressamente a CESSIONÁRIA a solicitar e requerer junto aos órgãos e repartições competentes, quaisquer licenças, autorizações, alvarás, vistorias, projetos, bem como, documentos de qualquer natureza e que sejam necessários ao exercício pleno de sua atividade.



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**CLÁUSULA SEXTA:** A CESSIONÁRIA obriga-se a atender todas as exigências do Poder Público, quitando todas as eventuais multas a que der causa, bem como, obriga-se a conservar o imóvel, devolvendo-o com a mesma utilidade, sob pena de indenização por perdas e danos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Foro:** Elegem os contratantes o foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

E, por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, é o presente assinado em três vias pelos representantes das partes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução, tudo para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaciara, 11 de março de 2013.

---

**MUNICÍPIO DE JACIARA - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CEDENTE**

---

**MARTELLI TRANSPORTES LTDA**  
**CESSIONÁRIA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_